

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - ETAPA DE SELEÇÃO – RECURSO**

No dia 09 de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC, reuniu-se a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), nomeada por meio da Portaria nº 14.026, de 05 de dezembro de 2024, em razão de recurso interposto pelo proponente ASSOCIAÇÃO COLETIVA ABA TYBA CAT, direcionada ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme dispõe o item 9.2 do referido edital. Após análise do recurso apresentado pelo proponente, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, encaminhou cópia da Resposta ao recurso apresentado, mantendo incólume a decisão da Comissão. Dito isto, considerando a existência de proponentes suplentes, ficam **CONVOCADOS** os proponentes suplentes no presente Edital: **RENATA ROSA GIACOMIM, JAQUELINE DA LUZ e HAPPY KIDS DIVERSÃO LTDA**, para apresentação dos documentos de habilitação descritos no item 9 do Edital. Os proponentes terão até o dia 12 de junho de 2025 para apresentarem integralmente os documentos. O Resultado Final - Etapa de Habilitação (Pós Recurso), bem como o Ato de Convocação dos Suplentes serão publicados no site da Prefeitura, bem como no Diário Oficial para o amplo conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.

  
Micaela Kuster

Presidente



Cristiana Ribeiro Tavares

Membro



Sirleia Ferrari

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP. 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES  
e-mail: cultura@joaoneiva.es.gov.br

**RESPOSTA AO RECURSO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Resposta ao recurso apresentado pelo proponente: ASSOCIAÇÃO COLETIVO ABA TYBA CAT

**I- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

Trata-se de manifestação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme dispõe o item 9.2, ao recurso interposto pelo proponente Associação Coletivo ABA Tyba CAT, em face do resultado provisório da etapa de habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - ETAPA DE HABILITAÇÃO

O presente recurso atende os requisitos de admissibilidade e devidamente protocolizado no prazo, portanto, tempestivo.

**II- DA SÍNTESE DO RECURSO**

Em síntese, narra o proponente em seu recurso que: "todos os documentos exigidos no Edital foram apresentados; informou que anexou protocolo de alteração da diretoria junto a Receita Federal; informou que os mesmos documentos foram aceitos e validados no âmbito do Edital de Chamamento Público 005/2024 da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo – SECULT-ES".

**III- DA DECISÃO**

Não merece prosperar os argumentos trazidos pelo proponente, visto que conforme mencionado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), nomeada por meio da Portaria nº 14.026, de 05 de dezembro de 2024, o proponente apresentou documentação incompleta, visto que apresentou protocolo ao invés de documentos originais/cópias e a aceitação de tais protocolos para fins de habilitação, pode causar insegurança jurídica, além de dificultar a validação da inscrição/habilitação, eis que não comprova ou substitui o documento obrigatório, bem como não existe no edital a possibilidade de aceitação de protocolos, constando pessoa diversa no QSA como responsável legal pela ASSOCIAÇÃO COLETIVO ABA TYBA CAT da que realizou a inscrição como representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SEMUC**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 257 CENTRO – CEP. 29680-000 – JOAO NEIVA – ES  
e-mail. [cultura@joaoneiva.es.gov.br](mailto:cultura@joaoneiva.es.gov.br)

Quanto a afirmação de que os mesmos documentos foram apresentados no Edital de Chamamento Público 005/2024, oriundo da SECULT/ES, falta com a verdade o proponente, visto que em consulta ao site [https://secult.es.gov.br/Media/Secult/2025/RESULTADO\\_FINAL\\_FASE\\_HABILITA%C3%87%C3%83O.docx.pdf](https://secult.es.gov.br/Media/Secult/2025/RESULTADO_FINAL_FASE_HABILITA%C3%87%C3%83O.docx.pdf), onde consta o Resultado Final da Fase de Habilitação, publicado no dia 29/05/2025, consta como representante legal a Senhora Mileuza Monfardini Deoclecio, como consta o QSA e na inscrição do presente Edital, consta Maria Luisa da Silva Ferreira.

es-1039445677	Mileuza Monfardini Deoclecio	24139509000188	ASSOCIAÇÃO COLETIVO ABA TYBA	João Neiva
---------------	------------------------------	----------------	------------------------------	------------

Cabe destacar também que, em análise a documentação encaminhada, no dia 25/11/2024, o proponente teria realizado nova eleição da Diretoria, porém somente no dia 30/05/2025 às 15:11:11, último dia para envio dos documentos, teria solicitado a alteração do representante legal, conforme documento de Acompanhamento Protocolo REDESIM, que demonstra que o proponente teve pouco mais de 06 (seis) meses para realizar tal solicitação.

**Um protocolo, no contexto apresentado, trata-se de uma solicitação, que pode ou não ser deferida.**


Aceitar documentos em desconformidade com o Edital violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também conhecido como vinculação ao edital, que significa que tanto a administração pública quanto os participantes estão obrigados a seguir rigorosamente as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dito isto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento.

#### IV- CONCLUSÃO

Considerando o não provimento do recurso, encaminhe-se cópia da presente Decisão à Comissão de Avaliação, a fim de que se publique o Resultado Final pós-recurso, bem como convoque os suplentes para apresentação da documentação exigida no item 9 do Edital.

João Neiva/ES, 09 de junho de 2025.

  
**João Augusto Selvatici Sarcinelli**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto Municipal nº 7.773/2021